ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 608/2011, aprovada em 26 de maio de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 579/2009, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

<u>AUTUAÇÃO</u>

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2011.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI Nº 608/2011

Em 23 de maio de 2011.

Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei n.º 579/2009, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os valores dos vencimentos referentes aos níveis de NE/MAG a N4 e às classes de A á J, constantes no Anexo II, da Lei Municipal n.º 579/2009, de 14 de dezembro de 2009, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente reajuste considera o valor atribuído ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em 2011, em consonância com os dispositivos das Leis Municipais 579/2009 e 591/2010.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e dos dispositivos oriundos da Lei n° 11.378/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi- RN, 27 de maio de 2011.

ANÍBAL PERETRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNP.I: 08.095.960/0001-94

e-mail: brefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA PARA ENQUADRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CARREIRA DO MAGSTÉRIO PÚBICO MUNICIPAL.

Progressão: horizontal e vertical	A Até 3 anos	B (5%) 4 a 6 anos	C (5%) 7 a 9 anos	D (5%) 10 a 12 anos	E (5%) 13 a 15 anos	F (5%) 16 a 18 anos	G (5%) 19 a 21 anos	H (5%) 22 a 24 anos	I (5%) 25 a 27 anos	J (5%) 28 a 30 anos
NE/MAG	890,25	934,76	981,49	1030,56	1.082,08	1.136,18	1.192,98	1.252,62	1.315,25	1.381,01
N1 (15%)	1.023,78	1.074,96	1.128,70	1.185,13	1.244,38	1.306,60	1.371,93	1.440,52	1.512,54	1.588,16
N2 (20%)	1.068,30	1.121,71	1.177,80	1.236,69	1.298,52	1.363,44	1.431,61	1.503,20	1.578,36	1.657,27
N3 (30%)	1.157,32	1.215,18	1.275,94	1.339,73	1.406,71	1.477,04	1.550,89	1.628,44	1.709,86	1.795,35
N4 (40%)	1.246,35	1.308,66	1.374,09	1.442,80	1.514,94	1.590,68	1.670,21	1.753,72	1.841,40	1.933,47

NE-MAG.A: considerado a partir do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

ANÍBAL PERFIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal